



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 13

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1988

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional nº. 4/88/A, de 7 de Março.

Regulamenta o regime jurídico da actividade das agências de viagens e turismo 163

Decreto Legislativo Regional nº. 5/88/A, de 11 de Março.

Cria o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego (GGFE). Revoga o Decreto Regional nº. 3/82/A, de 4 de Março, e legislação complementar. 164

Resolução da Assembleia Regional nº. 6/88/A, de 27 de Fevereiro.

Fixa o limite máximo dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores durante o ano de 1988. . . . 165

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 10/88/A, de 7 de Março.

Define o esquema de cooperação entre o Governo

Regional e as autarquias na conservação e reparação das instalações dos estabelecimentos de ensino primário. . . . 165

Decreto Regulamentar Regional nº. 11/88/A, de 8 de Março.

Altera o quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social 166

Decreto Regulamentar Regional nº. 12/88/A, de 11 de Março.

Reestrutura a orgânica da Secretaria-Geral e do Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional dos Açores 170

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 50/88:

Declara o Centro do Emigrante Açoriano, com sede em Ponta Delgada, pessoa colectiva de utilidade pública. . . 176

Resolução nº. 51/88:

Aprova as alterações efectuadas na minuta do contrato para a execução da empreitada de "Drenagem geral-1ª fase - do prolongamento da pista do Aeroporto de São

Miguel" 176

Resolução n.º 52/88:

Aprova a alteração efectuada na minuta do contrato para a execução da empreitada de "Acesso viário à Avenida Príncipe do Mónaco-prolongamento da pista do Aeroporto de São Miguel". 176

Resolução n.º 53/88:

Aprova a dispensa de realização de concurso público e limitado para a elaboração do projecto de construção do Hospital de Ponta Delgada 176

Resolução n.º 54/88:

Autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de construção do cais acostável e dragagem do porto de pesca de S.Mateus - Ilha Terceira 178

Resolução n.º 55/88:

Aprova a rescisão do contrato celebrado com AN FORAS TALUNTAIS, Statute Body Corporate (Instituto de Agricultura da Irlanda). 178

Resolução n.º 56/88:

Aprova o alargamento da área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão, da Direcção de Serviços de Agricultura de Angra do Heroísmo, da Direcção Regional da Agricultura, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a Técnicos Principais daquela Direcção de Serviços 178

Resolução n.º 57/88:

Fixa os sectores de actividade prioritários, a serem desenvolvidos pelas empresas licenciadas na Zona Franca de Santa Maria que adquiram ou usam instalações noutros locais, mediante autorização do Governo, e para efeitos de concessão de incentivos fiscais e financeiros 178

Resolução n.º 58/88:

Declara a utilidade pública urgente da parcela necessária à execução da obra "Abastecimento de água ao concelho de Ponta Delgada - caminho de acesso ao Reservatório de Erva Moura - freguesia de S.Roque". . . . 180

Resolução n.º 59/88:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública 182

Resolução n.º 60/88:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da

Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura 182

Resolução n.º 61/88:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais 182

Resolução n.º 62/88:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 182

Resolução n.º 63/88:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria 182

Resolução n.º 64/88:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo 182

Despacho Normativo n.º 34/88:

Autoriza Albino de Jesus Martins Fonseca, na situação de reservista das Forças Armadas, a exercer funções docentes, como contratado, na Escola Secundária de Angra do Heroísmo, durante o ano lectivo de 1987-1988 182

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 35/88:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública 183

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 36/88:

Fixa em 6 000\$00 mensais a gratificação a atribuir aos Coordenadores de Zona e Concelhos de Educação Física 183

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho Normativo nº. 37/88:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da
Secretaria Regional da Educação e Cultura 184

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho Normativo nº. 38/88:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais 186

Portaria nº. 17/88:

Aprova a tabela respeitante à comparticipação de
cuidados de saúde no âmbito dos Meios de Correção e
Compensação por entidades privadas, aos utentes do
Serviço Regional de Saúde 187

Portaria nº. 18/88:

Aprova as tabelas respeitantes à comparticipação de
cuidados de saúde prestados na área da estomatologia e
próteses dentárias por entidades privadas aos utentes do
Serviço Regional de Saúde 190

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DA AGRICULTURA E PISCAS****Despacho Normativo nº. 39/88:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 193

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA****Despacho Normativo nº. 40/88:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da
Secretaria Regional do Comércio e Indústria 195

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DOS TRANSPORTES E TURISMO****Despacho Normativo nº. 41/88:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo 196

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS,
DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA****Portaria nº. 19/88:**

Aprova a tabela de taxas aeroportuárias a aplicar na
Aerogare Civil do Aeroporto das Lajes e nos
Aeródromos da Graciosa, Pico e São Jorge 197

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS****Despacho Normativo nº. 42/88:**

Delega no Chefe de Gabinete, Carlos Henrique Botelho
Neves, competência para autorização de despesas, até
ao limite de 2 000 contos 198

**SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO
E INDÚSTRIA E DOS TRANSPORTES E
TURISMO****Portaria nº. 20/88:**

Fixa a tabela de tarifário aplicável ao regime de aluguer
de veículos ligeiros de passageiros, na modalidade com
condutor 198

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional nº. 4/88/A, de 7 de Março

**Regime jurídico da actividade das agências de viagens e
turismo**

O Decreto Regulamentar nº. 22/87, de 19 de Março,
veio regulamentar o Decreto-Lei nº. 264/76, de 3 de
Setembro, que estabeleceu o regime jurídico da actividade
das agências de viagens e turismo.

Uma vez que a regulamentação produzida se afigura
adequada, é objectivo do presente diploma alargar a sua

aplicação ao território da Região.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos
termos da alínea b) do artigo 229º. da Constituição, o
seguinte:

Artigo 1º. É aplicável na Região Autónoma dos Açores
o Regulamento da Actividade das Agências de Viagens e
Turismo, constante do Decreto Regulamentar nº. 22/87, de
19 de Março.

Art. 2º. As competências atribuídas pelo Decreto
Regulamentar nº. 22/87, de 19 de Março, aos órgãos
centrais de turismo serão exercidas na Região pelos
correspondentes órgãos do Governo Regional.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores,
na Horta, em 21 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de
Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos
Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março

Criação do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego

O Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, aplicado e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/86/A, criou a taxa social única, unificando os descontos para a Segurança Social e Fundo de Desemprego.

Torna-se, pois, necessário e urgente proceder à extinção do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, criado pelo Decreto Regional n.º 3/82/A, de 4 de Março, e em sua substituição criar um serviço que constitua um instrumento de dinamização e execução de uma política de emprego adequada aos interesses e necessidades regionais.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criado o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, abreviadamente designado por GGFE, organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, integrado na Secretaria Regional do Trabalho.

Artigo 2.º

Atribuições

O GGFE tem como atribuições principais financiar acções e esquemas de promoção e manutenção do emprego, formação e reabilitação profissional e de apoio à mobilidade dos trabalhadores e ainda fiscalizar o cumprimento das obrigações emergentes dos regimes legais que regulam essas acções.

Artigo 3.º

Conselho directivo

A administração do GGFE ficará a cargo de um conselho directivo, constituído por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Trabalho e das Finanças.

Artigo 4.º

Gestão financeira e patrimonial

1 - O GGFE disporá das seguintes receitas:

- a) As verbas inscritas a seu favor no orçamento da Região;
- b) Os juros, comissões, reembolsos e outros rendimentos resultantes das actividades por ele directamente financiadas;
- c) Quaisquer outras receitas previstas na lei.

2 - A cobrança das dívidas resultantes da actividade administrativa do GGFE far-se-á pelo processo das execuções fiscais.

3 - O orçamento do GGFE suportará os encargos resultantes do seu próprio funcionamento e do financiamento das acções previstas no artigo 2.º deste diploma.

Artigo 5.º

Pessoal

O pessoal do quadro do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego transita para o quadro do GGFE nos termos da lei.

Artigo 6.º

Estrutura orgânica

O Governo Regional regulamentará a estrutura orgânica e as normas de funcionamento do GGFE no prazo de 90 dias contados da publicação do presente diploma.

Artigo 7.º

Legislação revogada

Fica revogado o Decreto Regional n.º 3/82/A, de 4 de Março, e legislação complementar.

Artigo 8.º

Regime transitório

O Decreto Regulamentar Regional n.º 41/82/A, de 9 de

Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 48/83/A, de 4 de Novembro, mantém-se em vigor até à publicação do diploma previsto no artigo 6º. deste diploma.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Resolução da Assembleia Regional nº. 6/88/A, de 27 de Fevereiro

Limite máximo dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores em 1988

A Assembleia Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 32º., nº. 1, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo, resolve fixar o limite máximo dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores durante o ano de 1988 em 4 500 000 contos.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *José Guilherme Reis Leite*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 10/88/A, de 7 de Março

Considerando que, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional nº. 31/86/A, de 12 de Dezembro, compete aos municípios a conservação e reparação das instalações dos estabelecimentos de ensino primário e verificando-se a necessidade de regulamentar um esquema de cooperação entre o Governo Regional e as autarquias, de modo que claramente se possam definir áreas de competência:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. As obras de pequena reparação eventual e urgente que se destinem a evitar o agravamento de danos e perigos para os utentes dos estabelecimentos de ensino primário, bem como a assegurar o bom funcionamento das suas instalações, deverão, ao abrigo das respectivas competências, ser mandadas executar pelos municípios, uma vez notificados para o efeito pelos órgãos de gestão do ensino primário, através das suas vias hierárquicas.

Art. 2º. - 1 - As obras a que se refere o artigo anterior são, nomeadamente:

- a) Arranjo dos telhados (substituição das telhas partidas e reposição das deslocadas, bem como vedação das infiltrações de água da chuva) e ainda o dos tectos e soalhos;
- b) Arranjo dos esgotos, das canalizações, torneiras e demais apetrechos das instalações sanitárias, por forma a manter o seu bom funcionamento;
- c) Reparação de portas e janelas, incluindo o arranjo e substituição de fechaduras e vidros;
- d) Pequenas reparações na instalação eléctrica.

2 - As obras de conservação periódica deverão ser executadas pelos municípios com um intervalo não superior a dois anos.

Art. 3º. As acções que envolvam grandes reparações e beneficiações dos edifícios escolares serão objecto de cooperação financeira por parte do Governo Regional e, de acordo com o mesmo diploma, consistem nas seguintes:

- a) Actuações de emergência em consequência de catástrofes ou cataclismos, que serão comparticipadas a 100%;
- b) Obras de adequação funcional do imóvel, que serão comparticipadas a 100%;
- c) Execução dos arranjos exteriores, nomeadamente tratamento de acessos, espaços circundantes e vedações, que serão comparticipadas a 75%.

Art. 4º. Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo anterior, consideram-se obras de adequação funcional as seguintes:

- a) Todas as que decorram de ampliações ou alterações dos edifícios;
- b) Substituição e alteração de uma ou mais partes dos edifícios sempre que se verifique a sua inadequação funcional, tais como:

Reconversão das instalações sanitárias;
Substituição e reconversão das instalações eléctricas;
Alteração ou substituição dos tectos e das coberturas;

Nº. DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÕES
4 - Pessoal Técnico-Profissional		
2	Técnico Auxiliar de Laboratório Especialista de 18. classe	G
3	Técnico Auxiliar de Laboratório Especialista	H
4	Técnico Auxiliar de Laboratório Principal	I
5	Técnico Auxiliar de Laboratório de 18. classe	K
6	Técnico Auxiliar de Laboratório de 20. classe	L
2	Desenhador de Construção Civil de 20. classe, de 18. classe, Principal, Especialista ou Especialista de 18. classe	L,K,I,H, ou G
2	Técnico Auxiliar de RAD de 20. classe, 18. classe Principal ou Especialista	H,L,J ou I
5 - Pessoal Operário		
5.1 - Semiqualificado		
1	Labrador de 30. classe, 20. classe, 18. classe ou Principal	H,Q,O ou N
5.2 - Não qualificado		
3	Auxiliar Técnico de Laboratório de 20. classe, de 18. classe ou Principal	S,Q ou O
6 - Pessoal Auxiliar		
4	Motista de ligeiros de 20. classe, de 18. classe ou Principal	Q,O ou N
2	Auxiliar Administrativo de 20. classe, 18. classe ou Principal	T,S ou Q
II - GABINETE TÉCNICO		
1 - Pessoal Técnico Superior		
5	Técnico Superior de 20. classe, de 18. classe, Principal, Assessor, Primeiro Assessor ou Assessor Principal	G,H,D,C,B ou A
2 - Pessoal Técnico		
5	Técnico de 20. classe, de 18. classe, principal, especialista, especialista de 18. classe ou especialista principal	J,H,F,E, ou C
3 - Pessoal Técnico-Profissional		
1	Técnico Auxiliar de 20. classe, de 18. classe ou Principal	H,L ou J a)
III - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
1 - Pessoal de Chefia		
1	Chefe de Departamento	E
4	Chefe de Secção	H
2 - Pessoal administrativo		
10	Oficial administrativo principal	I
20	18. Oficial	J
35	20. Oficial	L
46	30. Oficial	N
30	Secretário-dactilógrafo de 20. classe, de 18. classe ou principal	S,Q ou N
3 - Pessoal auxiliar		
1	Telefonista de 20. classe, de 18. classe ou prin-	

Nº. DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÕES
3	sigal	S,Q ou H
7	Motista de ligeiros de 20. classe, de 18. classe ou principal	Q,O ou H
1	Auxiliar administrativo de 20. classe, de 18. classe ou principal	T,S ou Q
	Servente	V
IV - direcção REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTU		
1 - Pessoal Dirigente		
1	Director Regional	(a)
4	Director de Serviços	(a)
10	Chefe de Divisão	(a)
2 - Pessoal Técnico Superior		
1	Assessor, Primeiro Assessor, Assessor Principal	A,B,C, D
10	Técnico Superior Principal	E
15	Técnico Superior de 18. Classe	E
25	Técnico Superior de 18. Classe	G
3 - Pessoal Técnico		
2	Engenheiro Técnico Especialista Principal	C
2	Engenheiro Técnico Especialista de 18. Classe	D
3	Engenheiro Técnico Especialista	E
5	Engenheiro Técnico Principal	F
6	Engenheiro Técnico de 18. Classe	H
8	Engenheiro Técnico de 18. Classe	J
4 - Pessoal Técnico-Profissional		
4	Fiscal Técnico de Obras Públicas Especialista de 18. Classe	G
6	Fiscal Técnico de Obras Públicas Especialista	H
9	Fiscal Técnico de Obras Públicas Principal	I
15	Fiscal Técnico de Obras Públicas de 18. Classe	K
18	Fiscal Técnico de Obras Públicas de 18. Classe	L
5	Hidrometrista de 18. Classe, de 18. Classe, Principal, Especialista ou Especialista de 18. Classe	L,K,I,H ou G
2	Topógrafo Especialista de 18. Classe	G
3	Topógrafo Especialista	H
4	Topógrafo Principal	I
7	Topógrafo de 18. Classe	K
8	Topógrafo de 18. Classe	L
2	Desenhador de Construção Civil Especialista de 18. Classe	G
2	Desenhador de Construção Civil Especialista	H
3	Desenhador de Construção Civil Principal	I
5	Desenhador de Construção Civil de 18. Classe	K
8	Desenhador de Construção Civil de 18. Classe	L
5	Medidor Orçamentista de 18. Classe, de 18. Classe, Principal e Especialista	H,L,J ou I
c) 6	Chefe de Conservação de 18. Classe, de 18. Classe, Principal ou Especialista	H,L,J ou I
c) 1	Chefe de Lanco de 18. Classe, de 18. Classe, Principal ou Especialista	H,L,J ou I
5 - Pessoal Operário Qualificado		
4	Encarregado Geral	I
12	Encarregado	J
6	Fiscal de Obras Públicas Principal	L
8	Fiscal de Obras Públicas de 18. Classe	N
10	Fiscal de Obras Públicas de 18. Classe	P
2	Bate-Chapas de 30. Classe, de 20. Classe, de 18. Classe ou Principal	Q,P,H ou L
1	Calceiteiro Principal	L
b) 4	Calceiteiro de 18. Classe	N (b)
3	Calceiteiro de 18. Classe	P
4	Calceiteiro de 18. Classe	Q
5	Calceiteiro de 18. Classe, de 18. Classe, de 18. Classe ou Principal	Q,P,H ou L
(d) 3	Carpinteiro Principal	L
(b) 6	Carpinteiro de 18. Classe	N
6	Carpinteiro de 18. Classe	P
8	Carpinteiro de 18. Classe	Q

Nº DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO
5	Electricista de 34. Classe, de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	Q, P, N ou L
1	Ferreiro ou Forjador de 34. Classe, de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	Q, P, N ou L
2	Mecânico Principal	L
(b) 4	Mecânico de 18. Classe	N
6	Mecânico de 28. Classe	P
10	Mecânico de 34. Classe	Q
6	Pedreiro Principal	L
8	Pedreiro de 18. Classe	N
16	Pedreiro de 28. Classe	P
20	Pedreiro de 34. Classe	Q
4	Pintor Principal	L
4	Pintor de 18. Classe	N
5	Pintor de 28. Classe	P
6	Pintor de 34. Classe	Q
3	Pintor de Automóveis de 34. Classe, de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	Q, P, N ou L
2	Serralheiro Mecânico Principal	L
2	Serralheiro Mecânico de 18. Classe	N
2	Serralheiro Mecânico de 28. Classe	P
3	Serralheiro Mecânico de 34. Classe	Q
2	Soldador Electroarco de 34. Classe, de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	Q, P, N ou L
1	Canalizador de 34. Classe, de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	Q, P, N ou L
1	Torneiro Mecânico de 34. Classe, de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	Q, P, N ou L
6 - Pessoal Operário Semi Qualificado		
1	Encarregado	K
1	Asfaltador Principal	M
2	Asfaltador de 18. Classe	O
3	Asfaltador de 28. Classe	Q
6	Asfaltador de 34. Classe	R
1	Lubrificador de 34. Classe, de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	R, Q, O ou M
7 - Pessoal Operário Não Qualificado		
3	Encarregado	L
38	Capataz	N
60	Cantoneiro Principal	O
190	Cantoneiro de 18. Classe e 28. Classe	Q, S
10	Cabouqueiro de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	S, Q ou O
(c) 2	Caidador de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	S, Q, ou O
(c) 1	Ajudante Macânico	S
(c) 1	Ajudante Pedreiro	S
(c) 1	Ajudante Serralheiro	S
(c) 1	Aprendiz	(e)
8 - Pessoal Auxiliar		
17	Condutor de Máquinas Pesadas Principal	L
33	Condutor de Máquinas Pesadas de 28. Classe, de 18. Classe	O, M
8	Maquinista de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	R, P ou N
12	Guarda Hidráulica de 28. Classe, de 18. Classe ou principal	S, Q ou N
10	Auxiliar Administrativo de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	T, S ou Q
40	Motorista de Ligeiros de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	Q, O, ou M
40	Motorista de Pesados de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	P, N, ou L
5	Telefonista de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	S, Q ou N
5	Servente	U
10	Fiel de Armação de 28. Classe, de 18. Classe ou Principal	Q, O ou L
3	Operador de Reprografia de 34. Classe, de 28. Classe e 18. Classe	S, Q ou O
350	Servente de Obras	T
3	Servente de Oficinas	T

(a) Vencimento segundo legislação especial em vigor.

(b) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

(c) A extinguir assim que vagar.

(d) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(e) Remuneração fixada por legislação especial.

Nº DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO
V - DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE		
1 - Pessoal Dirigente		
1	Director Regional	
4	Director de Serviços	
2	Chefe de Divisão	
2 - Pessoal Técnico Superior		
5	Assessor, Primeiro-Assessor ou Assessor Principal	C, B ou A
8	Técnico Superior Principal	D
12	Técnico Superior de 18. classe	E
17	Técnico Superior de 28. classe	G
3 - Pessoal Técnico		
5	Engº. Técnico de 28. classe, de 18. classe, principal, especialista, especialista de 18. classe ou especialista principal	J, N, P, E D ou C
1	Técnica de Relações Públicas de 28. classe, 18. classe, principal, especialista, especialista de 18. classe ou especialista principal	J, N, P, E D ou C
1	Técnica de Serviço Social de 28. classe, de 18. classe, principal, especialista, especialista de 18. classe ou especialista principal	J, N, P, E D ou C
4 - Pessoal Técnico-Profissional		
1	Fiscal Técnico de Obras Públicas especialista de 18. classe	G
2	Fiscal Técnico de Obras Públicas especialista	H
3	Fiscal Técnico de Obras Públicas principal	I
4	Fiscal Técnico de Obras Públicas de 18. classe	K
5	Fiscal Técnico de Obras Públicas de 28. classe	L
1	Desenhador de Construção Civil especialista 18.	G
3	Desenhador de Construção Civil especialista	H
4	Desenhador de Construção Civil principal	I
7	Desenhador de Construção Civil 18. classe	K
10	Desenhador de Construção Civil de 28. classe	L
3	Desenhador Cartógrafo de 28. classe, 18. classe, principal, especialista ou especialista de 18. classe	L, K, I, H ou O
1	Topógrafo especialista de 18. classe	G
1	Topógrafo especialista	H
2	Topógrafo principal	I
3	Topógrafo de 18. classe	K
4	Topógrafo de 28. classe	L
5 - Pessoal Operário Qualificado		
3	Fiscal de Obras Públicas de 28. classe, 18. classe ou principal	P, N ou O
6 - Pessoal Auxiliar		
5	Auxiliar administrativo de 28. classe, 18. classe ou principal	T, S ou Q
12	Motorista de ligeiros de 28. classe, 18. classe ou principal	Q, O ou M
4	Operador de Reprografia de 34. classe, 28. classe ou de 18. classe	S, Q ou O
3	Telefonista de 28. classe, de 18. classe ou principal	S, Q ou N

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/88/A, de 11 de Março

De entre os departamentos governamentais criados pelo Decreto Regional n.º 1/76/A, de 7 de Outubro, a Presidência do Governo é dos que se regem ainda por diplomas orgânicos de 1977 e 1978.

É evidente a desactualização desses diplomas, sujeitos, de resto, a diversas alterações e revogações parciais, face ao significativo aumento das responsabilidades que a natural dinâmica do processo autonómico democrático dos Açores - consagrada no Estatuto de 1980, revisto em 1987 no seguimento da primeira revisão da Constituição em vigor - faz recair sobre o Governo Regional e o seu Presidente. Consequentemente, nos respectivos serviços de apoio têm de reflectir-se as novas condições.

O presente diploma recolhe a experiência adquirida na organização da administração regional autónoma, patente já em diversos actos legislativos e regulamentares regionais.

Opta-se por uma estrutura leve, votada para uma actuação que se quer dinâmica e maximamente eficaz.

Os princípios legais sobre carreiras e admissão na função pública são, naturalmente, acolhidos.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

ORGÂNICA DA SECRETARIA-GERAL E DO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

SECÇÃO I

Secretaria-Geral

Artigo 1.º

Natureza

A Secretaria-Geral constitui um órgão de coordenação, estudo e apoio técnico e administrativo da Presidência do Governo Regional dos Açores, adiante designada, simplificada, por Presidência.

Artigo 2.º

Atribuições

1 - São atribuições da Secretaria-Geral:

- a) Prestar ao Conselho, ao Presidente e a outros membros do Governo Regional que, em permanência ou

eventualmente, coadjuvem ou, nos termos do Estatuto, substituam o Presidente a assistência técnica e administrativa que lhe for solicitada;

- b) Transmitir às secretarias regionais e a quaisquer serviços da administração regional autónoma as directrizes que superiormente forem determinadas sobre assuntos abrangidos no seu âmbito de competência e aos organismos e serviços dependentes da Presidência as normas e instruções genéricas dela emanadas;
- c) Instruir, estudar e informar os processos administrativos que devam ser submetidos a resolução do Conselho ou a despacho do Presidente ou dos membros referidos na alínea a), desde que não se processem por outro departamento ou serviço;
- d) Assegurar a execução administrativa das acções de coordenação entre os vários departamentos governamentais que lhe forem destinadas pelo Conselho, pelo Presidente ou pelos membros referidos na alínea a), bem como estudar e propor superiormente a adopção dos sistemas de coordenação adequados;
- e) Prestar apoio técnico às comissões interdepartamentais e grupos de trabalho nomeados no âmbito da Presidência;
- f) Assegurar, no âmbito dos organismos e serviços dependentes da Presidência e do gabinete dos membros referidos na alínea a), as relações com o público;
- g) Assegurar o apoio administrativo dos gabinetes do Presidente e dos membros referidos na alínea a), do Conselho e das reuniões restritas deste, bem como a execução das deliberações, quando não pertençam, em especial, a determinado sector ou departamento;
- h) Instruir e remeter à Assembleia Regional as propostas de diplomas;
- i) Efectuar o registo e promover o envio dos decretos regulamentares regionais nos termos e para os efeitos do artigo 58.º do Estatuto e promover a publicação de todos os demais actos que disso careçam;
- j) Tomar a seu cargo a guarda, conservação e administração dos edifícios e respectivos anexos utilizados pela Presidência;
- l) Promover a aplicação, relativamente aos organismos e serviços directamente dependentes da Presidência, das medidas de ordem geral que forem adoptadas, no sentido da realização das reformas tendentes à modernização da administração regional autónoma, nomeadamente organização administrativa e gestão de pessoal, em articulação com a Secretaria Regional da Administração Pública, bem como controlar a sua execução;
- m) Orientar e superintender as acções a desenvolver pela Região, na área executiva, em matéria de comunicação social;
- n) Assegurar o apoio aos serviços de elaboração do *Jornal Oficial*;
- o) Apoiar o Gabinete Técnico da Presidência.

2 - Compete ainda à Secretaria-Geral prestar o apoio administrativo julgado necessário a todos os órgãos e serviços da Presidência desprovidos de serviços próprios deste tipo, assegurando-lhes também, no âmbito da sua competência, o apoio técnico e documental necessário.

SECÇÃO II

Gabinete Técnico

Artigo 3º.

Natureza

O Gabinete Técnico é o órgão de estudo e apoio técnico da Presidência.

Artigo 4º.

Competências

1 - Compete ao Gabinete Técnico:

- a) Elaborar estudos, informações e pareceres nas áreas de apoio jurídico, em geral, e do contencioso, em especial, bem como sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;
- b) Habilitar tecnicamente o Presidente e os outros membros do Governo Regional que, em permanência ou eventualmente, o coadjuvem ou, nos termos do Estatuto, o substituam com informações necessárias à prossecução das actividades da sua competência, nomeadamente nas áreas da integração europeia e da cooperação externa, com destaque especial para os tratados e acordos internacionais que digam directamente respeito à Região, bem como à participação desta no diálogo e colaboração inter-regional e em instituições que tenham tais objectivos;
- c) O exercício de funções que lhe forem atribuídas;
- d) A coordenação técnica da Secção de Apoio ao Jornal Oficial

2 - O Gabinete Técnico é dirigido por um chefe de divisão.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

SECÇÃO I

Secretaria-Geral

Artigo 5º.

Secretário-geral

1 - A Secretaria-Geral da Presidência é dirigida pelo

secretário-geral, o qual é equiparado, para todos os efeitos, a director de serviços.

2 - Compete ao secretário-geral coordenar e superintender em todos os serviços da Secretaria-Geral, submetendo a despacho do Presidente e dos membros referidos na alínea a) do nº. 1 do artigo 2º. os assuntos da respectiva competência.

3 - O secretário-geral poderá receber do Presidente delegação de competências para despachar assuntos correntes da administração geral que corram pela Secretaria-Geral.

4 - Para efeitos do disposto do número anterior, consideram-se assuntos correntes de administração os relativos à gestão do pessoal, do material e dos recursos orçamentais e outros que constituam simples meio de permitir o exercício de atribuições específicas.

5 - O secretário-geral não poderá delegar a sua competência própria relativa a qualquer dos serviços da Secretaria-Geral, sendo transitoriamente substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo chefe de gabinete do Presidente.

Artigo 6º.

Estrutura

A Secretaria-Geral compreende os seguintes serviços:

- a) Repartição dos Serviços Administrativos;
- b) Gabinete de Imprensa dos Açores;
- c) Gabinete de Protocolo e Relações Públicas.

SUBSECÇÃO I

Repartição dos Serviços Administrativos

Artigo 7º.

Natureza

A Repartição dos Serviços Administrativos é o órgão de execução dos serviços de carácter administrativo comum a toda a Secretaria-Geral, designadamente nas áreas de expediente, arquivo, documentação, contabilidade e pessoal.

Artigo 8º.

Competências do chefe da Repartição

1 - Compete ao chefe da Repartição dos Serviços Administrativos:

- a) Dirigir, coordenar e superintender a acção desenvolvida pelos chefes de secção;
- b) Orientar e apoiar a acção do pessoal administrativo e auxiliar;

efectua-se de acordo com o disposto no Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril.

Artigo 18º.

Coordenador

O coordenador será nomeado por despacho do Presidente do Governo Regional, em comissão de serviço por dois anos, renováveis, de entre indivíduos de reconhecido mérito.

Artigo 19º.

Chefe de delegação

1 - Os chefes de delegação serão providos em regime de comissão de serviço, aplicando-se-lhes o disposto no nº. 2 do artigo 4º, e nos artigos 10º. e 11º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, e o recrutamento far-se-á de entre redactores em geral.

2 - Caso não existam redactores providos no quadro, poderá o lugar ser preenchido por operadores de telecomunicações especialistas.

Artigo 20º.

Técnico auxiliar de relações públicas

O ingresso na carreira de técnico auxiliar de relações públicas será feito de entre indivíduos habilitados com o curso complementar de secretariado e relações públicas.

Artigo 21º.

Redactor

1 - A carreira de redactor desenvolve-se pelas categorias de 2ª. classe, 1ª. classe, principal, especialista e especialista principal, a que correspondem, respectivamente, as letras L, K, I, H e G.

2 - O ingresso na carreira fica condicionado à posse do 12º. ano de escolaridade, área D, com formação vocacional em jornalismo.

3 - No prazo de um ano, a contar da publicação do presente diploma, poderão ingressar na carreira os indivíduos habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente a três anos de experiência comprovada na área.

Artigo 22º.

Operador de telecomunicações

1 - A carreira de operador de telecomunicações desenvolve-se pelas categorias de 2ª. classe, 1ª. classe, principal ou especialista, a que correspondem, respectivamente, as

letras M, L, J e I.

2 - O recrutamento para ingresso na carreira far-se-á de entre indivíduos habilitados com o 9º. ano de escolaridade e aprovados num estágio com a duração de doze meses, a regulamentar por despacho do Presidente do Governo e do Secretário Regional da Administração Pública, ou com dois anos de experiência comprovada na área.

Artigo 23º.

Serventes

Os serventes serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 24º.

Serviços extintos

São extintos o Gabinete Técnico do Secretário Regional Adjunto da Presidência e a Direcção Regional da Comunicação Social.

Artigo 25º

Transição do pessoal

1 - A transição do pessoal far-se-á nos termos da lei geral.

2 - O pessoal do Gabinete Técnico do Secretário Regional Adjunto bem como o pessoal técnico superior do quadro da Secretaria-Geral da Presidência transitam para o quadro do Gabinete Técnico da Presidência, criado pelo presente diploma.

3 - O pessoal da Direcção Regional da Comunicação Social transita igualmente para o quadro da Secretaria-Geral da Presidência.

Artigo 26º.

Redactores

Os actuais redactores de 1ª. classe transitam para idêntica categoria da mesma carreira, continuando, porém, a auferir pela mesma letra de vencimento.

Artigo 27º.

Operadores de telecomunicações

Os actuais operadores de 3ª., 2ª. e 1ª. classes transitam para as categorias de 2ª. e 1ª. classes e principal, respectivamente.

Artigo 28º.

Motoristas da Secretaria-Geral

Caso não se encontrem preenchidos todos os lugares de membros do Governo Regional previstos na Presidência, os motoristas do quadro de pessoal da Secretaria-Geral consideram-se, para todos os efeitos, como prestando serviço no Gabinete do Presidente, com expressa derrogação do n.º. 2 do artigo 1º. do Decreto Regulamentar Regional n.º. 21/87/A, de 14 de Julho.

Artigo 29º.

Jornal Oficial

A coordenação da Secção de Apoio ao Jornal Oficial continuará a ser exercida pelo GIA até entrar em pleno funcionamento a nova orgânica da Secretaria-Geral e do Gabinete Técnico da Presidência.

Artigo 30º.

Legislação revogada

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs. 20/77/A, de 21 de Junho, 16/78/A, de 14 de Setembro, 29/80/A, de 8 de Julho, 38/84/A, de 14 de Novembro, 18/79/A, de 16 de Agosto, e 38/81/A, de 6 de Agosto, bem como o artigo 8º. do Decreto Regulamentar Regional n.º. 9/77/A, de 15 de Abril.

Artigo 31º.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Vila do Porto, em 17 de Dezembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 9 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 16º.

Número de lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
Gabinete Técnico		
1	Chefe de divisão	(a)
8	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal.	G, E, D, C, B ou A
Secretaria-Geral da Presidência		
Pessoal dirigente:		
1	Secretário-geral	(a)
2	Chefe de divisão	(a)
1	Coordenador	D
Pessoal de chefia:		
1	Chefe de repartição	E
2	Chefe de secção	H
Pessoal técnico:		
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista de 1.ª classe ou especialista principal.	J, H, F, E, D ou C
Pessoal técnico-profissional:		
3	Redactor de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.	L, K, I, H ou G
5	Operador de telecomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
5	Técnico auxiliar de relações públicas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista.	M, L, J ou I
Pessoal administrativo:		
3	Oficial administrativo principal	I
6	Primeiro-oficial	J
7	Segundo-oficial	L
15	Terceiro-oficial	M
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	S, Q ou N
Pessoal auxiliar e operário:		
1	Mordomo	N
3	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	S, Q ou N
4	Motorista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	Q, O ou M
6	Auxiliar administrativo principal	Q
6	Auxiliar administrativo de 2.ª classe ou de 1.ª classe.	T ou S
1	Litógrafo de <i>offset</i> de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	Q, P, N ou L
1	Encarregado de jardineiro	K
12	Jardineiro de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	R, Q, O ou M
6	Servente	U
Delegação do Gabinete de Imprensa em Angra do Heroísmo		
Pessoal de chefia:		

Número de lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
1	Chefe de delegação.....	(b)
	Pessoal técnico-profissional:	
1	Redactor de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.	L, K, I, H ou G
3	Operador de telecomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	T, S ou Q
	Delegação do Gabinete de Imprensa na Horta	
	Pessoal de chefia:	
1	Chefe de delegação.....	(b)
	Pessoal técnico-profissional:	
1	Redactor de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.	L, K, I, H ou G
3	Operador de telecomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	T, S ou Q

(a) Vencimento segundo a lei especial vigente.

(b) Vencimento segundo a letra imediatamente superior à correspondente ao cargo melhor remunerado provido no respectivo quadro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 50/88

O Centro do Emigrante Açoriano foi fundado em 9 de Junho de 1986.

Não obstante a sua juventude, esta associação tem demonstrado um apreciável dinamismo nas acções desenvolvidas no âmbito dos objectivos para que foi criada.

Efectivamente tem vindo a exercer uma relevante actividade a nível social, cultural, recreativo e turístico em prol do emigrante açoriano, destacando-se a actividade efectuada no âmbito da assistência, informação e apoio em geral aos emigrantes.

Considerando que importa reconhecer a importância e incentivar a Associação que dum forma altruísta se dedica a este tipo de iniciativa e porque a declaração de utilidade pública vem minimizar os seus encargos de ordem fiscal.

Nos termos do Decreto-Lei nº. 460/77 de 7-11 e Decreto-Lei nº. 52/80 de 16.3, o Governo resolve o seguinte:

Declara o Centro do Emigrante Açoriano com sede em Ponta Delgada, pessoa colectiva de Utilidade Pública.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 51/88

O Governo resolve aprovar as alterações efectuadas na minuta do contrato para a execução da empreitada de: "Drenagem geral - 1.ª fase - do prolongamento da pista do Aeroporto de São Miguel".

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 52/88

O Governo resolve aprovar a alteração efectuada na minuta do contrato para a execução da empreitada de: "Acesso viário à Avenida Príncipe do Mónaco- prolongamento da pista do Aeroporto de São Miguel", adjudicada às Sociedades José Bento Pedroso & Filhos, Limitada e Ramalho Rosa Limitada, constituídas em consórcio.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 53/88

As actuais instalações do Hospital de Ponta Delgada têm vindo a sofrer permanentes alterações e adaptações, ditadas pelas necessidades de reequipamento e de fazer funcionar novos serviços.

Todavia, o actual edifício não permite uma modificação estrutural adequada, sendo a falta de espaço conveniente factor dominante de cansaço de quem trabalha, trazendo, de forma crescente, conflitos de pessoas e funções.

O serviço à população faz-se de forma cada vez mais difícil, criando-se, simultaneamente, uma desproporção entre o custo/benefício e os investimentos a fazer.

Esta situação começa a tomar proporções preocupantes por surgirem ocorrências que dificultam a funcionalidade hospitalar e a sua rentabilidade, bem como o atendimento dos utentes.

Recentemente, o "Consórcio" encarregado da assessoria geral ao empreendimento "Novo Hospital de Ponta Delgada", por imposição contratual, elaborou um estudo sobre a reformulação do planeamento geral daquele projecto, em que, entre outros, aconselha os seguintes cenários para continuação dos trabalhos:

CENÁRIO A - Ajuste Directo do Projecto com a White & Partners, AB

É a solução que mais preserva o princípio da unidade do projecto considerado nas suas diversas fases. São fortes as vantagens técnicas da continuação da equipa da firma White + Partners, AB, sobretudo no desenvolvimento do ante-projecto de arquitectura. Refira-se, contudo, o risco de importação de soluções técnicas menos experimentadas nacional e/ou regionalmente (sobretudo a nível de projectos de execução) e as possíveis restrições ao princípio da concorrência.

Recomendar-se-ia que, a optar-se por este cenário, se tomassem como base para a formação do contrato as "Instruções para Cálculo dos Honorários referentes aos Projectos de Obras Públicas" e que conduza a negociação no sentido de majorar a participação nacional na elaboração do projecto, assegurando-se, designadamente, o controlo da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais sobre fornecimentos e serviços de terceiros

CENÁRIO C - Ajuste Directo do Ante-projecto com a White + Partners, AB, Projecto de Execução do Empreiteiro

Solução que permite suficiente continuidade da equipa projectista que asseguraria o trabalho de concepção na sua fase mais crítica.

Como contra-indicação assinalem-se a obrigatoriedade do concurso por "séries de preços" (ao contrário dos outros cenários em que existência de prévio projecto de execução possibilita e aconselha o "preço global", mais fiável no seu valor final) e os riscos implícitos na identidade empreiteiro-projectista.

Por outro lado, é este o cenário que permite, à partida, uma maior economia de tempo, dado que traz a possibilidade de início do funcionamento do Hospital com uma antecedência de seis meses. Na verdade, permite a possibilidade de desenvolver as actividades de mobilização e de instalação do estaleiro e movimentação de terrenos, paralelamente com a elaboração do projecto de execução.

Tal cenário, atende ainda a que o autor do projecto seja responsável pela execução das suas diferentes fases, dando simultaneamente ao Governo da Região a possibilidade de intervenção sem penalidades.

Assim, considerando que:

- O desajuste entre as condições físicas do actual edifício do Hospital de Ponta Delgada e as solicitações a que este é submetido prejudica a funcionalidade desta importante unidade de saúde;

- Há urgência na prossecução dos estudos em curso, que culminarão na construção do Novo Edifício para o Hospital;

- O atraso verificado no decurso do processo é suficientemente significativo para causar problemas ao

planeamento estabelecido;

- O trabalho elaborado ao abrigo de um acordo Luso-Sueco, em Abril de 1983, e do contrato assinado com a Região Autónoma dos Açores, em Dezembro do mesmo ano com a firma White & Partners, AB, foi desenvolvido até uma fase de estudo prévio muito detalhada, com suporte numa análise exhaustiva das necessidades e a colaboração de todo o pessoal do Hospital;

- A análise a este estudo, preparado pelo Assessor Geral, nos estabelece uma panorâmica com quatro cenários possíveis, dos quais um - Cenário D (Concurso Público de Projectistas) - provocará um retrocesso do programa, com regresso ao ponto de partida por eliminação necessária de todo o trabalho anterior efectuado e outro, - Cenário B (Ajuste Directo da Arquitectura e Concurso das Especialidades) - faz prever dificuldades de integração no projecto geral com graves riscos de não cumprimento de prazos;

- O Cenário C - Ajuste Directo do Ante-projecto à Firma White & Partners, AB, e Projecto de Execução do Empreiteiro Encarregado da Obra - reúne o consenso tanto do Grupo Coordenador do Empreendimento como do próprio Assessor, pois permite, de forma equilibrada, a suficiente continuidade da equipa projectista que assegurará o trabalho de concepção na sua fase mais crítica e a obtenção, por concurso público, de propostas para as fases subsequentes:

- No Cenário C, se admite o encurtamento significativo do prazo de execução da obra, pela possibilidade de desenvolver, paralelamente com a elaboração do projecto de execução, as actividades de mobilização e instalação de estaleiros bem como movimentação de terras.

O Governo resolve:

- Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, artigo 21º. - nº. 4, alíneas a) e b) e nº. 5, dispensar a realização de concurso público e limitado para a elaboração do projecto de construção do Hospital de Ponta Delgada

- Autorizar o ajuste directo com a Firma White & Partners, AB, da fase correspondente à elaboração do ante-projecto, nos termos definidos na "Instruções para Cálculo dos Honorários de Projectos de Obras Públicas", de acordo com o Cenário C atrás referido.

- Autorizar o Assessor Geral - Consórcio de Norma/Açores-Partex-CPS e Empresa Geral de Fomento - a elaborar, negociar e submeter à apreciação e aprovação do Governo, uma minuta de contrato com a Firma White & Partners, AB, seguindo as recomendações das "Instruções para o Cálculo dos Honorários referentes aos Projectos de Obras Públicas" em vigor e conduzindo as negociações no sentido de majorar a comparticipação nacional, com controlo assegurado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do próprio Assessor Geral.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 54/88

Considerando que se torna necessário aumentar a área de cais acostável no porto de pesca de S. Mateus - Terceira;

Considerando igualmente a necessidade de se proceder à dragagem daquele porto, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/A, de 13 de Fevereiro, o Governo resolve:

1. Autorizar a abertura de concurso público para a empreitada de construção do cais acostável e dragagem do porto de pesca de S. Mateus - Terceira.

2. Aprovar o respectivo caderno de encargos e programa de concurso.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Março de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 55/88

Considerando que, ao abrigo das Resoluções n.ºs. 99/87, de 21 de Abril, e 161/87, de 9 de Junho, deste Conselho, a Região contratou com o Instituto de Agricultura da Irlanda a prestação, por este Instituto, de serviços de assistência técnica e investigação científica;

Considerando que, por razões internas, o Instituto não está em condições de prestar aqueles serviços, nos termos acordados;

Considerando que o contrato celebrado com o Instituto prevê a sua rescisão unilateral, por qualquer das partes, com fundamento em facto superveniente que torne "impraticável" a realização dos objectivos acordados;

O Governo resolve:

1. Rescindir o contrato celebrado com *An Foras Taluntais*, Statute Body Corporate (*Instituto de Agricultura da Irlanda*);

2. Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Pescas a representação da Região, para efeito da notificação, ao particular outorgante, da rescisão do contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Março de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 56/88

Considerando que na Direcção Regional da

Agricultura, reestruturada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/87/A, de 4 de Novembro, se torna impossível preencher o lugar de Director de Serviços de Agricultura de Angra do Heroísmo de forma a dar cumprimento ao preceituado na alínea a) do n.º 2, do artigo 2.º, do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 30/87/A;

Considerando que, de acordo com a alínea e) constante em anexo ao Quadro do Pessoal, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/87/A, de 4 de Novembro, na impossibilidade de preenchimento dos lugares de Directores de Serviço, por Pessoal Técnico Superior, os respectivos cargos serão equiparados a Chefe de Divisão, sem competências de coordenação de áreas técnicas a nível Regional;

Considerando a impossibilidade de proceder ao recrutamento de Chefes de Divisão de entre as categorias previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, e que importa dar continuidade ao funcionamento normal do serviço;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril;

O Governo Regional resolve o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão, da Direcção de Serviços de Agricultura de Angra do Heroísmo, da Direcção Regional da Agricultura, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a Técnicos Principais daquela Direcção de Serviços.

Aprovada em Conselho, Horta 9 de Março de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 57/88

A possibilidade que é dada às empresas licenciadas na Zona Franca de Santa Maria de adquirirem ou usarem instalações noutros locais, mediante autorização do Governo, depende, entre outras condições, de exercerem a sua actividade em sector considerado prioritário.

Por outro lado, um dos critérios à luz do qual os projectos de investimento na Zona Franca deverão ser apreciados, para efeitos de concessão de incentivos fiscais e financeiros, é o da prioridade sectorial.

Cumprido, por conseguinte, definir, para os efeitos indicados, os sectores prioritários.

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/87/A, de 28 de Novembro:

O Governo resolve:

Fixar como sectores de actividade prioritários, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto legislativo Regional n.º 19/87/A, de 28 de

Novembro, e na alínea f) do nº. 1 do artigo 7º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/88/A, de 23 de Fevereiro, de 1988 os constantes do anexo à presente Resolução.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Março de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

ANEXO

SECTORES DE ACTIVIDADE PRIORITÁRIA CLASSIFICAÇÃO POR RAMOS DE ACTIVIDADE

(CAE)

2901.3.0	- Extracção de Argila e Caulino	3320.1.0	- Fabricação de Mobiliário de Madeira e Operações Conexas.
3114.2.0	- Congelação de Peixe e Outros Produtos de Pesca	3320.4.0	- Fabricação de gelosias para portas e janelas.
3114.3.0	- Secagem de Peixe e Outros Produtos de Pesca	3320.9.0	- Fabricação de mobiliário N.E..
3114.9.0	- Conservação de Peixe e Outros Produtos de Pesca por Processos N.E.	3420	- Artes gráficas e edição de publicações.
3116.4.0	- Descasque e Beneficiamento do café.	3522	- Fabricação de produtos farmacêuticos.
3121.1.0	- Torrefacção.	3523.4.0	- Fabricação de perfumes, cosméticos e outros produtos de toucador e de higiene pessoal.
3121.6.0	- Fabricação de Gelo.	3529.1.0	- Fabricação de óleos essenciais.
3121.9.2	- Fabricação de Café Solúvel.	3610.1.0	- Fabricação de artigos de porcelana, faiança e grés fino.
3211.1.0	- Preparação de Fibras Texteis.	3610.2.0	- Olaria de Barro.
3211.2.0	- Fiação, Tecelagem e acabamento de lãs e mistos.	3691.1.0	- Fabricação de Materiais de Barro para construção
3215.0.0	- Fabricação de Malhas.	3691.2.0	- Fabricação de produtos refractários.
3214.1.0	- Fabricação de Alcatifas, Tapetes Carpetes e Passadeiras.	3710.2.0	- Fabricação de ferro e aço sem fabricação de gusa e sem laminação.
3214.2.0	- Fabricação de Obras de Palha, Esparto, Junco, Pita e Matérias Similares.	3811.1.0	- Fabricação de cutelaria.
3215	- Cordoaria.	3811.2.0	- Fabricação de ferramentas manuais.
3219	- Fabricação de Texteis N.E..	3812.0.0	- Fabricação de mobiliário metálico e seus acessórios.
3220	- Fabricação de artigos de vestuário com excepção do calçado.	3822.1.0	- Fabricação e reparação de tractores, moto-cultivadores e seus acessórios.
3233	- Fabricação de artigos de couro e substitutos do couro, com excepção do calçado e outros artigos de vestuário.	3822.2.0	- Fabricação e reparação de outras máquinas e equipamentos agrícolas.
3240	- Fabricação de calçado, com excepção do calçado vulcanizado; de borracha moldada ou de plástico e feito inteiramente de madeira.	3823.1.0	- Fabricação, Transformação e reparação de máquinas para o trabalho dos metais.
3311.3.0	- Fabricação de Folheados e Contraplacados.	3823.2.2	- Fabricação, transformação e reparação de máquinas para o trabalho da madeira.
3311.4.0	- Fabricação de Aglomerados de Partículas de Madeira.	3825	- Fabricação de máquinas de escritório e de contabilidade, de computadores e de equipamento para pesagem.
3311.5.0	- Preservação e tratamento de madeira.	3829	- Fabricação de outras máquinas não eléctricas N.E..
3311.9.0	- Trabalhos de Madeira N.E..	3831.0.0	- Fabricação de máquinas e aparelhos industriais eléctricos.
		3832.0.0	- Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio televisão e equipamento para telecomunicações e outro material electrónico.
		3833.0.0	- Fabricação de aparelhos electrodomésticos.
		3839	- Fabricação de outro material

3841.1.0	eléctrico.		Indústria e Comércio: veículos a motor.
	- Construção e reparação de motores marítimos.	6105	
3844.0.0	- Fabricação de Motociclos e bicicletas.		- Comércio por grosso de ferragens, utilidades quinquilharias e aparelhagem eléctrica.
3845.0.0	- Construção e reparação de aviões.		
3849	- Construção de material de transporte N.E.	6106	- Comércio por grosso de móveis e artigos de mobiliário.
3851	- Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação.	6107	- Comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado, malas, artigos para viagem e outras obras de couro.
	- Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico.	6108	Comércio por grosso de géneros alimentícios bebidas e tabacos.
3852	- Fabricação de relógios.		Comércio por grosso N.E.
3853	- Fabricação de jóias e artigos de ourivesaria.	6109	Serviços auxiliares dos transportes aéreos.
3901	- Fabricação de instrumentos musicais.	7132.0.0	Armazenagem.
3902.0.0		7192.0.0	- Processamento de dados.
		8323.0.0	- Serviços de engenharia, de arquitectura e outros serviços técnicos.
3903.0.0	- Fabricação de artigos de desporto.	8324.0.0	- Serviços de publicidade.
3909	- Indústrias transformadoras diversas.	8325.0.0	
6101	- Comércio por grosso de produtos da agricultura, silvicultura e Pecuária.	8329.0.0	- Serviços prestados às empresas, com excepção do aluguer de máquinas e equipamentos N.E.
6102	- Comércio por grosso de minerais metais e produtos químicos industriais.	9320.0.0	- Institutos científicos e de investigação.
		9412.1.0	- Distribuição de filmes cinematográficos.
6103	- Comércio por grosso de madeira, cortiça e materiais de construção.	9415.1.0	- Organizações musicais.
		9415.2.0	- Gravação de discos.
6104	- Comércio por grosso de máquinas e materiais para a Agricultura.	9415.9.0	- Outros serviços recreativos N.E..

Resolução n.º 58/88

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º alínea d) da Constituição, do artigo 104.º do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e em execução do n.º 1, do artigo 10.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76 de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar de utilidade pública urgente da parcela necessária à execução da obra "Abastecimento de Água ao Concelho de Ponta Delgada - caminho de acesso ao Reservatório de Erva Moura - freguesia de S. Roque - concelho de Ponta Delgada" incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal de Ponta Delgada a tomar posse administrativa da mesa, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Março de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º. 59/88

Nos termos do artigo 3.º. do Decreto Regulamentar Regional n.º. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública no montante de 1 410 contos.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1987. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º. 60/88

Nos termos do artigo 3.º. do Decreto Regulamentar Regional n.º. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante de 51 181 contos.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto 16 de Dezembro de 1987. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º. 61/88

Nos termos do artigo 3.º. do Decreto Regulamentar Regional n.º. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no montante de 12 382 contos.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1987. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º. 62/88

Nos termos do artigo 3.º. do Decreto Regulamentar Regional n.º. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no montante de 26 044 contos.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto 16 de Dezembro de 1987. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º. 63/88

Nos termos do artigo 3.º. do Decreto Regulamentar Regional n.º. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no montante de 1 875 contos.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1987. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º. 64/88

Nos termos do artigo 3.º. do Decreto Regulamentar Regional n.º. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante de 87 903 contos.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto 16 de Dezembro de 1987. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º. 34/88

Ao abrigo do disposto no artigo 73.º. do Estatuto Político Administrativo, da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea c) do n.º. 1 do artigo 78.º. do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º. 215/87, de 29 de Maio e sob proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura, autorizo Albino de Jesus Martins Fonseca, na situação da reservista das Forças Armadas, a exercer funções docentes, como contratado, na Escola Secundária de Angra do Heroísmo, durante o ano lectivo de 1987-1988, auferindo a remuneração mensal correspondente ao número de horas prestadas, calculadas segundo a letra J da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

29 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

30 de Setembro de 1987. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Meneses*. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Maria de Ornelas Ourique Mendes*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo nº. 37/88

Ao abrigo da resolução nº. 60/88 do Governo Regional dos Açores, de 16 de Dezembro de 1987 e nos termos do artigo 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

DEP. CAP. DIV. SOV. C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
05	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
01	GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL		
01	GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL		
13.00	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		18
14.00	DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	250	
21.00	BENS DURADOUROS - OUTROS		20
23.00	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		50
26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		62
02	PALACIO DOS CAPITULES GENERAIS		
30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		100
51.00	INVESTIMENTOS - MATERIAL DE TRANSPORTE	250	
52.00	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		250
02	DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
03.00	HORAS EXTRAORDINARIAS	100	
13.00	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	400	
26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	200	
30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	400	
31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	9 200	
52.00	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		120
03	DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	2 500	
01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	1 000	
01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	500	
01.47	DIUTURNIDADES		3 000
06.00	ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO		2 500
10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
10.03	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	100	
27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	1 500	
31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	500	
04	DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRA DO HEROISMO		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.43	GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	70	
01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		970
06.00	ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO	500	
10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
10.01	ABONO DE FAMÍLIA	70	
15.00	ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	50	
21.00	BENS DURADOUROS - OUTROS	100	
23.00	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	10	
25.00	BENS NÃO DURADOUROS - ALIMENTAÇÃO, ROUPAS E CALÇADO	200	
26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	200	
27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	1 000	
28.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	45	
31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	140	
05	DIRECÇÃO ESCOLAR DA HORTA		
26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	200	
27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	250	
30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	50	
06	ESCOLAS PREPARATORIAS		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		1 422
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		3 214
01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		164
01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		183
01.20	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		353
01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		89
01.43	GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		526
01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		217
01.47	DIUTURNIDADES		11
02.00	GRATIFICAÇÕES		95
03.00	HORAS EXTRAORDINARIAS		457
04.00	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		373
06.00	ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO		
10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		141
10.01	ABONO DE FAMÍLIA		17
10.02	ENCARGOS COM A SAÚDE		38
10.03	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	99	
11.00	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL	402	
21.00	BENS DURADOUROS - OUTROS	130	
22.00	BENS NÃO DURADOUROS - MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		68
23.00	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	810	
26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	495	
27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		

*****				*****			
DEP.	CAP.	DIV.	SDV.	C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
*****				*****			
				28.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		125
				30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	670	
				31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		160
				52.00	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	30	
07					ESCOLAS SECUNDARIAS		
				01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
				01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		2 017
				01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		10 036
				01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		90
				01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	873	
				01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		1 038
				01.47	DIUTURNIDADES		
				03.00	HORAS EXTRAORDINARIAS	510	
				04.00	ALIMENTAÇÃO E ALUGUEIRO	5 400	
				06.00	ABUNDOS DIVERSOS - NUMERARIO		512
				10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:	70	
				10.01	ABONO DE FAMILIA		85
				10.03	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	5	
				11.00	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL	358	
				14.00	DESLUGAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	100	
				22.00	BENS NÃO DURADOUROS - MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	66	
				26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	200	
				27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	240	
				31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	5	
08					ESCOLAS DO MAGISTERIO PRIMARIO		
				01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
				01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		390
				01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	10	
				01.43	GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		256
				03.00	HORAS EXTRAORDINARIAS		490
				26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	100	
				30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	200	
				31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	60	
09					CONSERVATORIOS REGIONAIS		
				01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		200
				01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		170
				01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		475
				03.00	HORAS EXTRAORDINARIAS		205
				04.00	ALIMENTAÇÃO E ALUGUEIRO		190
				10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
				10.01	ABONO DE FAMILIA	5	
				10.03	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	25	
				31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		46
				44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
				44.04	SEGUROS DE MATERIAL	46	
				52.00	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	90	
10					CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO A EDUCAÇÃO		
				01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
				01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		112
				01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		60
				01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		143
				01.47	DIUTURNIDADES		20
				04.00	ALIMENTAÇÃO E ALUGUEIRO		5
				22.00	BENS NÃO DURADOUROS - MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		28
				26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	900	
				27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	150	
				31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	200	
				44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
				44.04	SEGUROS DE MATERIAL		6
13					DELEGACAO DOS DESPORTOS E CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA DE PONTA DEL- JAJA		
				01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
				01.02	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	305	
				01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		305
15					DELEGACAO DOS DESPORTOS E CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA DA HORTA		
				01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		60
				01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		29
				28.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		50
				30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	89	
				31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	50	
17					DIRECCAO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
				28.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		150
				29.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		240
				30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	390	
18					BIBLIOTECA PUBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA		
				01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		80
				01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	80	
21					MUSEU "CARLOS MACHADO"		
				01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		15
				01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		20
				01.47	DIUTURNIDADES		20
				03.00	HORAS EXTRAORDINARIAS	100	
				04.00	ALIMENTAÇÃO E ALUGUEIRO		40
				10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
				10.01	ABONO DE FAMILIA		20
				10.03	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS		20
				21.00	BENS DURADOUROS - OUTROS		50
				22.00	BENS NÃO DURADOUROS - MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		15
				27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	190	
				29.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		10

DEP. CAP. DIV. SDV. C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
22	44.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 44.04 SEGUROS DE MATERIAL	140	115
	MUSEU DE ANGRA DO HEROISMO E CENTRO DE ESTUDOS, CONSERVAÇÃO E RESTAUR. DE OBRAS DE ARTE		
	01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		105
	22.00 BENS NÃO DURADOUROS - MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		300
	23.00 BENS NÃO DURADOUROS - COMPOSTIVEIS E LUBRIFICANTES	50	
	27.00 BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	250	
	30.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	258	
23	31.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		258
	MUSEU DA HORTA		
	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		35
25	01.45 SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	35	
	CASA DE CULTURA DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROISMO		
	21.00 BENS DURADOUROS - OUTROS		30
	22.00 BENS NÃO DURADOUROS - MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		10
	25.00 BENS NÃO DURADOUROS - ALIMENTAÇÃO, ROUPAS E CALÇADO		20
	26.00 BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	45	
	27.00 BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	30	
	28.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		15
	29.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		60
	30.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		60
27	31.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	120	
	RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES		
	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		261
	01.04 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AO QUADRO		240
	01.13 PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO A REAÇÃO	450	
	01.20 PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	200	
	01.42 REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		483
	01.43 GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		118
	01.46 SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		65
	01.47 DIUTURNIDADES		70
	03.00 HORAS EXTRAORDINARIAS	15	
	04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		95
40	11.00 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		50
	DESPESAS DO PLANO		
07	DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL		
	44.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	44.09 DIVERSAS		230
	57.00 TRANSFERÊNCIAS - INSTITUIÇÕES PARTICULARES:		
	57.00 01 DIVERSAS	6 550	
	71.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
63	71.09 DIVERSAS		6 320
	RECUPERAÇÃO DE IMOVEIS DE INTERESSE ARTISTICO, ARQUITECTÓNICO E PUBLI-		
	CO DESTRUÍDOS OU DANIFICADOS PELO SISMO		
	58.00 TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
	58.00 01 DIVERSAS	9 800	
	71.09 DIVERSAS		9 800
SOMA A TRANSFERENCIA DE VERBAS		51 181	51 181

16 de Dezembro de 1987. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Maria Ourique Mendes*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 38/88

Ao abrigo da resolução n.º 61/88 do Governo Regional dos Açores, de 16 de Dezembro de 1987 e nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em vigor:

DEP. CAP. DIV. SDV. C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
07	SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
01	GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		

DEP. CAP. DIV. SDV. C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	269	
01.47	DIUTANIDADES	5	
04.00	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	6	
13.00	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	20	
21.00	BENS DURADOUROS - OUTROS	5	
23.00	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		20
27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	200	
28.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	60	
30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		367
02	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO		
31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	171	
03	DELEGACAO DE EMIGRACAO DA HORTA		
31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	1	
04	DELEGACAO DE EMIGRACAO DE PONTA DELGADA		
01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		300
23.00	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		10
29.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOGRADOUROS DE BENS		40
05	DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		1 140
03.00	HORAS EXTRAORDINARIAS	100	
14.00	DESLUÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	1 000	
31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		43
06	INSPECÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DO HERÓSMO		
14.00	DESLUÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		190
26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		4
27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		5
28.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		3
30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		5
31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	100	
07	INSPECÇÃO DE SAÚDE DA HORTA		
27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		3
28.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		6
30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		8
08	INSPECÇÃO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA		
13.00	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	40	
23.00	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		16
26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	50	
27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		5
28.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		150
30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		14
42.00	TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
42.00 01	DIVERSAS	302	
13	SERVIÇO DE ACÇÃO SOCIAL DIRECTA DE PONTA DELGADA		
01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		53
01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	53	
40	DESPESAS DO PLANO		
11	APETRECHAMENTO DE UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
54.00	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
54.03	SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
54.03 01	SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE	10 000	
71.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
71.09	DIVERSAS		10 000
	SOMA A TRANSFERENCIA DE VERBAS	12 382	12 382

16 de Dezembro de 1987. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Portaria nº. 17/88

Considerando que a Direcção Regional de Saúde tem vindo a proceder à revisão das tabelas de comparticipação aplicáveis aos Acordos com entidades privadas para a prestação de cuidados de saúde;

Considerando a necessidade de melhorar as condições de assistência médica aos utentes do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que a última actualização no âmbito dos Meios de Correção e Compensação se reporta a 14 de Fevereiro de 1984.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei nº. 9/87, de 26 de Março;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 - É aprovada a tabela, respeitante à comparticipação de cuidados de saúde no âmbito dos Meios de Correção e Compensação por entidades privadas, aos utentes do Serviço Regional anexa à presente Portaria.

2 - Os Serviços de Saúde da Região poderão recorrer a entidades privadas, apenas, quando a respectiva capacidade de resposta estiver esgotada.

3 - É revogada a Portaria n.º 9/87, de 14 de Fevereiro.

4 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

22 de Fevereiro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*

ANEXO I

Próteses Ortotraumatológicas

Almofadas:

- 1 - Almofada de borracha - coxim de borracha

Aparelhos de Marcha:

- 1 - Andarilho de duas rodas extensível
- 2 - Aparelho Denis Brown, com bota articulado (2 pés)
- 3 - Aparelho Denis Brown, com bota, articulado (1 pé)
- 4 - Aparelho de descarga de anca com apoio esquático (1 ou 2 pés)
- 5 - Articulação policêntrica do joelho
- 6 - Articulação policêntrica do cotovelo
- 7 - Articulação tibiotársica fixa
- 8 - Articulação tibiotársica livre
- 9 - Aparelho de marcha curto, bilateral (criança até 14 anos)
- 10 - Aparelho de marcha curto, bilateral (adulto)
- 11 - Aparelho de marcha longo, bilateral
- 12 - Haste codiville
- 13 - Haste sueca
- 14 - Ortótese abaixo do joelho, com hastes (com calçado) unilateral
- 15 - Ortótese acima do joelho para adulto
- 16 - Ortótese acima do joelho, para adulto com cinto pélvico bilateral
- 17 - Ortótese acima do joelho, sem calçado mas com adaptação deste para criança (até 14 anos)
- 18 - Pirâmide de marcha de madeira (cada)
- 19 - Pirâmide de marcha de metal (cada)

Bengalas:

- 1 - Bengala articulada para cegos

- 2 - Bengala de madeira 7
3 - Bengala de alumínio extensível 14

Cadeiras:

- 1 - Cadeira de rodas 200

Calçado:

- 1 - Calçado ortopédico (excepto socos ortopédicos e calçado arcopédico) 28

Canadianas:

- 1 - Canadianas (cada) 14

Cintas, lombóstatos e aparelhos de correcção de coluna:

- 1 - Cinta de contensão abdominal com apoio dorsal e lombar 107
- 2 - Cinta de contensão dorso-lombar 107
- 3 - Cinta dorsal 100
- 4 - Cinta medicinal alta, com varas para reforço de coluna 127
- 5 - Cinta ortopédica de apoio lombar 87
- 6 - Lombóstato de metal 67
- 7 - Lombóstato Taylor 133
- 8 - Lombóstato Jewet 147
- 9 - Lombóstato Leonês 307
- 10 - Ortótese em ortoplast Milwaukee 360
- 11 - Ortótese Milwaukee 294
- 12 - Tiras de torsão para deficientes motores, com cinto pélvico 160
- 13 - Tiras de torsão em elástico com cinto celesiano 33

Colares:

- 1 - Colar cervical 14
- 2 - Colar cervical com apoio de queixo 16
- 3 - Colar cervical extensível Thomas 100
- 4 - Colar cervical tipo miverna 133

Dedeiras:

- 1 - Dedeira plástica para tratamento de dedo em martelo 5

Material de contensão:

- 1 - Coxa elástica 9
- 2 - Ligadura de cola de zinco 6
- 3 - Ligadura elástica 8
- 4 - Meia elástica (cada) 12
- 5 - Meia de coto (cada) 10

K₂

16

100

103

50

346

35

35

14

15

240

307

574

107

107

133

307

774

300

14

28

24

6 - Punho elástico	K ₂	4 - Prótese para amputação pelo punho	433
7 - Joelheira elástica	3	5 - Prótese para amputação pela anca	1 040
8 - Pé elástico ou tornozelo elástico	7	6 - Prótese para amputação acima do joelho	600
	5	7 - Prótese para amputação abaixo do joelho	360
Muletas:		8 - Prótese para amputação pelo tornozelo	320
1 - Muleta simples (cada)	14	9 - Prótese para amputação de parte do pé ou dedos	200
2 - Sistema telescópico de apoio axilar	29		
Ortóteses de correcção:		Talas:	
1 - Calção de lona para manter as coxas em abdução	40	1 - Barra horizontal metatarsiana	7
2 - Correcção de genum valgum	107	2 - De crayk	23
3 - Talas americanas com correcção de genum valgum com calçado	133	3 - Reguláveis Brokes	7
4 - Denis Brown (uso nocturno-pé boto)	87	4 - Splint para dedo	3
5 - Fredjk	40	5 - De imobilização do tornozelo	20
6 - Sereias (até 3 anos)	40	6 - Postural da mão	26
7 - Girastone	84	7 - Do punho	16
		8 - Para imobilização do braço	13
Ortóteses de suporte de manutenção de fracturas:		9 - Para imobilização da perna	13
1 - Abdução do braço = aparelho paralelo	14	10 - Digitais para imobilização dos dedos	10
2 - Abdução do braço = aparelho aeroplano	254	11 - Para flexão dorsal da mão	60
3 - Ortóteses de Brown (tola para fracturas)	56	12 - Flexores das articulações metacarpo - falângicas e extensora das interfalângicas	80
4 - Suspensão elástica regulável para membro superior	29	Veículos:	
5 - Suspensão para membro superior	11	1 - Veículos de rodas:	
6 - Travesseiro cervical	15	Manuais	200
		Motorizados	333
Palmilhas:		Outros:	
1 - Calcanheira para esporão de calcâneo (cada)	3	1 - Algália ou sondatipo foley de uso permanente (ca-da)	5
2 - Cintos plásticos com apoio metatársico	6	2 - Algália silastic tipo foley - catheter, de uso per-manente (cada)	35
3 - Palmilhas ortopédicas (cada)	8	3 - Almofadas antiescara	113
4 - Plantares (cada)	10	4 - Aparelho de colostomia (cinto e saco)	43
5 - Protectores de borracha para metatarso Hallux val-gux ou barras e almofada metatarsiana	4	5 - Aparelho de ilioestomia (aparelho e saco)	78
6 - Separador para Hallux valgus	1.2	6 - Aparelho de paralesia obstétrica	14
7 - Talonetes (cada)	1.1	7 - Cabeleira postiça	147
Próteses:		8 - Cinta de contenção abdominal	36
1 - Prótese para amputação pelo ombro	934	9 - Cinta de gravidez	14
2 - Prótese para amputação acima do cotovelo	627	10 - Cinta medicinal para ptose gástrica, intestinal e re-nal	65
3 - Prótese para amputação abaixo do cotovelo	507	11 - Cinta para herniado	47
		12 - Cinta pós cesariana ou pós operatória	53
		13 - Cinta (tubbigrip)	14
		14 - Cinto umbilical	3

15 - Clamp peniano de cuningham	40
16 - Colter, malha elástica para compressão	8
17 - Cuecas plásticas para incontinentes	0.5
18 - Dilatadores de uretra (conjunto)	4
19 - Drenos Pen-rose fora de intervenções cirúrgicas	6
20 - Drenos unidons	2
21 - Fralda para incontinência (cada)	1.2
22 - Funda	20
23 - Manga elástica para compressão de cicatrizes de queimaduras	43
24 - Pele de carneiro (para acamados longamente)	33
25 - Pecários (só para corrigir órgãos)	3
26 - Prótese mamária bilateral	187
27 - Prótese mamária unilateral	107
28 - Resguardo para incontinentes (cada)	0.6
29 - Sacos de colheita de urina, colectores de urina, bainhas, contentores ou condensadores de urina (cada)	3
30 - Urinol de borracha (cada)	3
31 - Sacos de incontinência de urina (cada)	3
32 - Sacos de colostomia Karaya (cada)	3
33 - Sacos de retenção de urina (cada)	3
34 - Sacos testiculares	4
35 - Slips para herniados	10
36 - Slipade - fralda para incontinência (cada)	1.2
37 - Soutien medicinal	27
38 - Sonda maso-gástrica	2
39 - Suspensórios testiculares - trousse escrotal	25
40 - Ureterostomia (aparelho para) simples	105
41 - Ureterostomia (aparelho para) duplo	137

ANEXO II

Regras anexas à Tabela de meios de correcção e compensação

1 - Todos estes meios têm de ser prescritos por médicos no âmbito da sua actividade.

2 - Na prescrição deve ser elaborado um relatório sumário da situação clínica, que poderá ser substituído pela indicação do diagnóstico ou da correcção e compensação a realizar, desde que tal indicação permita justificar o uso de tal meio.

3 - Entende-se como meios de correcção e compensação no intra-operatório os meios que são

utilizados ou aplicados durante uma intervenção cirúrgica, mesmo que tenham sido adquiridos antes desta e destes factos se fizer prova.

4 - Quando a prescrição médica citada nos números 1 e 2 se refira a meios de correcção e compensação de uso continuado (exemplo: slipades, fraldas para incontinência, sacos de colostomia, etc) contiver a indicação formal dessa necessidade, será dispensada a apresentação de nova prescrição no decurso desse ano civil.

5 - As prescrições devem ter em conta a presente tabela.

6 - Como a nomenclatura destes meios tem grandes variações, deverá o médico que prescreve utilizar a tabela publicada ou indicar a similaridade do prescrito com o item respectivo da mesma, com vista a celeridade do processo de comparticipação.

7 - Quando no meio de correcção e compensação que tenha várias especificações, estas não vierem devidamente classificadas de acordo com a tabela, será comparticipado o de menor valor.

8 - Os meios de correcção e compensação, quando não executados por médicos, devem ser adquiridos em estabelecimentos, entidades ou pessoas legalmente habilitadas para o efeito.

Portaria nº. 18/88

Considerando que a Direcção Regional de Saúde tem vindo a proceder à revisão das tabelas de comparticipação aplicáveis aos Acordos com entidades privadas para a prestação de cuidados de saúde;

Considerando a necessidade de melhorar as condições de assistência estomatológica, aos utentes do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que a última actualização no âmbito da estomatologia se reporta a 1 de Agosto de 1985.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei nº. 9/87, de 26 de Março;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 - São aprovadas as tabelas respeitantes à comparticipação de cuidados de saúde prestados na área da estomatologia e próteses dentárias por entidades privadas aos utentes do Serviço Regional de Saúde, anexas à presente Portaria.

2 - Os Serviços de Saúde da Região poderão recorrer às entidades privadas, apenas, quando a respectiva capacidade de resposta estiver esgotada.

3 - É revogada a Portaria nº. 69/85, de 1 de Agosto.

4 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

22 de Fevereiro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

TABELA DE ESTOMATOLOGIA

- Consulta	K ₂
- Dentisteria:	5
Restauração (inclui todos os estádios de execução até ao polimento final inclusivé, utilizando amálgamas, silicatos ou compósitos)	
Endodontia (tratamento de canais e obturação de canais) de:	20
- Monorradicular	23 5
- Multirradicular	33
- Paradontologia	10
Destarização (qualquer método)	
Gingivectomia (por quadrante)	17
Estabilização de peças dentárias (por bloco, qualquer método)	25
- Pequena Cirurgia Oral	
Exodontia	12
Exodontia seguida de sutura	17
Exodontia de dentes inclusos	33
Reimplantação dentária	22
Germectomia	27
Transplantes de germes dentários	33
Apicectomia de:	
- Monorradicular	22
- Multirradicular	27
Desinserção e alongamento do freio lingual	20
Excisão de bridas gengivais (por quadrante)	20
Ablação de quistos dentários ou paradentários	22
Exérese de epúlides, hiperplasia de rebordo alveolar	20
Exérese de rânula simples ou outros pequenos tumores dos tecidos moles da cavidade oral	22
Curetagem de focos de osteíte (não simultânea com exodontia)	10
Incisão e drenagem de abscessos de origem dentária por via bucal	
Incisão e drenagem de abscessos de	8

origem dentária por via cutânea	13.5
- Exames complementares	35
Radiografia apical	35
Interproximal (Bite wing)	35
Radiografia oclusal	
Ortopantomografia	13.5
- Ortodontia	
Controlo de aparelho removível	7
Controlo de aparelho fixo	10

REGRAS ANEXAS A TABELA DE ESTOMATOLOGIA

1) Os actos constantes desta tabela serão comparticipados quando realizados por:

- médicos estomatologistas
- médicos de cirurgia Maxilo-facial
- médicos dentistas (diplomados pelas escolas superiores de Medicina Dentária)
- odontologistas legalmente habilitados, relativamente aos tratamentos que a lei lhes permite efectuar.

2) Sempre que qualquer dos profissionais descritos em 1. trabalhe em consultório, centro, clínica ou estabelecimento similar, deverá nas prescrições e recibos da sua actividade, discriminar o respectivo nome e título profissional.

3) Não há lugar à comparticipação de consultas, quando, no mesmo período, se efectuarem tratamentos estomatológicos.

A comparticipação de consultas está condicionada às seguintes situações:

- consulta prévia a sessões de tratamento subsequentes.
- consulta de observação não seguida de tratamento.

O limite de comparticipação é de quatro consultas por ano civil.

4) A radiologia das estruturas dento-alveolares se for realizada pelas entidades referidas em 1., não necessita de prescrição.

Na radiologia dentária não se prevê valorização do número de incidências.

5) Quando um tratamento tenha vários valores, por técnicas ou especificações diferentes, se não vier identificado como figura na tabela, será comparticipado o de menor valor.

6) Os recibos deverão ser acompanhados de nota discriminativa de todos os actos efectuados, com a indicação das respectivas datas e dos dentes ou elementos em causa passada em papel timbrado do prestador de cuidados de saúde. A nomenclatura universal deverá ser a seguinte:

Adulto

18.	17.	16.	15.	14.	13.	12.	11.	21.	22.	23.	24.	25.	26.	27.	28.
48.	47.	46.	45.	44.	43.	42.	41.	31.	32.	33.	34.	35.	36.	37.	38.

Criança

55.	54.	53.	52.	51.	61.	62.	63.	64.	65.
85.	84.	83.	82.	81.	71.	72.	73.	74.	75.

7) A anestesia local está incluída nos preços da presente tabela.

TABELAS DE PRÓTESES ESTOMATOLÓGICAS

Nota: Na comparticipação de próteses estão incluídas a moldagem ou impressão de modelos de estudo de trabalho e moldeira individual e o registo intermaxilar em cêntrica.

Prótese removível em acrílico:**K₂**

Placa com 1 dente	32
Placa com 2 dentes	42
Placa com 3 dentes	51
Placa com 4 dentes	61
Placa com 5 dentes	69
Placa com 6 dentes	77
Placa com 7 dentes	85
Placa com 8 dentes	91
Placa com 9 dentes	98
Placa com 10 dentes	104
Placa com 11 dentes	109
Placa com 12 dentes	114
Placa com 13 dentes	118
Placa com 14 dentes	122
Placa completa (superior e inferior)	240

Prótese removível em cromo-cobalto

Placa com 1 dente	74
Placa com 2 dentes	93
Placa com 3 dentes	111
Placa com 4 dentes	130
Placa com 5 dentes	144
Placa com 6 dentes	159
Placa com 7 dentes	174
Placa com 8 dentes	185
Placa com 9 dentes	196
Placa com 10 dentes	207
Placa com 11 dentes	109
Placa com 12 dentes	113
Placa com 13 dentes	118
Placa com 14 dentes	123

Prótese fixa:

Nota: Na comparticipação de próteses fixas estão incluídas pontes, soldaduras e trabalhos complementares.

- Coroa e Pivot	64
- Elementos para ponte	64

Diversos:

Rebasamento	32
Acrescentar 1 dente em prótese de acrílico	16
Acrescentar mais de um dente em prótese de acrílico, por cada dente mais	10
Gancho	6
Acrescentar sela mais um dente em prótese de cromo-cobalto	48
Acrescentar mais de um dente em prótese de cromo-cobalto, por cada dente mais	14
Goteira oclusal	40
Face oclusal fundida	14

Ortodontia:

Nota: Na comparticipação de aparelhos de ortodontia estão incluídas as impressões e modelos de estudos, análise cefalométrica e estudos fotográficos.

Aparelho removível	168
Aparelho fixo	242

REGRAS ANEXAS À TABELA DE PRÓTESES ESTOMATOLÓGICAS

1) As próteses estomatológicas serão comparticipadas

quando executadas por profissionais legalmente habilitados.

2) Estes Meios de Correção e Compensação deve ser prescritos, no âmbito da respectiva actividade, por médicos ou odontologistas legalmente habilitados.

A prescrição será dispensada quando forem médicos ou odontologistas os responsáveis pela execução dos Meios de Correção e Compensação a fornecer.

3) Como a nomenclatura destes Meios de Correção e Compensação tem grandes variações, deve o médico ou

odontologista que as prescreve utilizar a tabela publicada.

4) Quando um Meio de Correção e Compensação tenha vários valores, por técnicas ou especificações diferentes, se não vier identificado como figura na tabela, será participado o de menor valor.

5) Os recibos deverão ser acompanhados de nota discriminativa dos Meios de Correção e Compensação efectuados e dos elementos envolvidos, com indicação das respectivas datas, passado em papel timbrado da entidade fornecedora dos Meios de Correção e Compensação.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 39/88

Ao abrigo da resolução n.º 62/88 do Governo Regional dos Açores, de 16 de Dezembro de 1987 e nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em vigor:

DEP. CAP. DIV. SDV. C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
08	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
01	GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		310
01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	23	
01.20	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		830
01.41	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL		56
01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		1 595
01.43	GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		12
01.47	DIUTURNIDADES		360
03.00	HORAS EXTRAORDINÁRIAS		100
04.00	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		280
06.00	ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO		10
09.00	ABONOS DIVERSOS - ESPECIE		20
10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
10.02	ENCARGOS COM A SAÚDE		10
11.00	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		90
13.00	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		100
14.00	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
23.00	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	300	
26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	150	
27.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	300	
28.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	150	
30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	50	
31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	2 000	
02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	800	
	DIRECÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		83
01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		17
14.00	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	100	
04	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA DE PONTA DELGADA		
14.00	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	200	
05	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA DE ANGRA DO HEROÍSMO		
01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		150
01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		50
06	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA DA MORTA		
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		
01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	500	
12	DIRECÇÃO REGIONAL DE VETERINÁRIA		500
26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	20	
13	LABORATÓRIO DE VETERINÁRIA		20
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		
01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	36	36
14	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PONTA DELGADA		
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		33

DEP. CAP. DIV. SOV. C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULACÕES (CONTOS)
16	10.00 PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:	33	
	10.01 ABONO DE FAMÍLIA		
	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANGRA DO HERDISMO		
	01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	65	150
	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	130	
	01.13 PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	95	
	01.46 SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		85
	01.47 DIUTURNIDADES		
	04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		55
18	10.00 PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
	10.01 ABONO DE FAMÍLIA		
	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA HORTA		
	01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	178	178
	01.46 SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		
20	04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
	DIVISÃO DE VETERINÁRIA DAS FLORES		
	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		11
	01.46 SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		8
	01.47 DIUTURNIDADES		22
	04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	42	
	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
23	13.00 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE ANGRA DO HERDISMO		
	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	300	300
	01.42 REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		218
	27.00 BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	18	
	29.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS	100	
	30.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
24	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA		
	01.42 REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		100
	04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		300
	10.00 PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:	200	
	10.02 ENCARGOS COM A SAÚDE	200	
	14.00 DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		40
	25.00 BENS NÃO DURADOUROS - ALIMENTAÇÃO, ROUPAS E CALÇADO		60
	27.00 BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	150	
	30.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	50	
	31.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
25	DIRECÇÃO REGIONAL DAS PISCAS		
	01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		260
	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		10
	01.04 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		37
	01.41 SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL		100
	01.42 REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		20
	01.43 GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		500
	01.46 SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		17
	01.47 DIUTURNIDADES		90
	03.00 HORAS EXTRAORDINÁRIAS		100
	04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		20
	06.00 ABONOS DIVERSOS - NUMERÁRIO		
	09.00 ABONOS DIVERSOS - ESPECIE		20
	10.00 PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		15
	10.01 ABONO DE FAMÍLIA		5
	10.02 ENCARGOS COM A SAÚDE		5
	10.03 OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS		468
	11.00 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		10
	15.00 ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		30
	21.00 BENS DURADOUROS - OUTROS		63
	28.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		53
	29.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS	1 823	
	30.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
40	DESPESAS DO PLANO		
29	MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS		
	41.00 TRANSFERÊNCIAS - INSTITUIÇÕES PARTICULARES:		1 700
	41.00 01 DIVERSAS		
	44.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	700	
	44.00 01 DIVERSAS		
	58.00 TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:	1 000	
	58.00 01 DIVERSAS		
35	SANIDADE E HIGIENE PÚBLICA VETERINÁRIA		
	44.00 DIVERSAS	301	
	71.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		301
	71.00 01 DIVERSAS		
37	REESTRUTURAÇÃO DAS FROTAS DE PESCA		
	44.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	2 500	
	44.00 01 DIVERSAS		
	71.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		2 500
	71.00 01 DIVERSAS		
38	MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DE APOIO		
	44.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	11 000	
	44.00 01 DIVERSAS		
	71.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		11 000
	71.00 01 DIVERSAS		
39	INVESTIGAÇÃO, APOIO À PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS		
	PRODUTOS DE PISCAS		
	38.00 TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		

DEP. CAP. DIV. SDV. C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
38.03	SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
38.03 01	UNIVERSIDADE DOS AÇORES		
54.00	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO		440
54.03	SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
54.03 01	DIVERSAS		
71.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		2 090
71.09	DIVERSAS		
		2 530	
	SOMA A TRANSFERENCIA DE VERBAS	26 044	26 044

16 de Dezembro de 1987. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 40/88

Ao abrigo da resolução n.º 63/88 do Governo Regional dos Açores, de 16 de Dezembro de 1987 e nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor:

DEP. CAP. DIV. SDV. C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
09	SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA		
01	GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	300	540
01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		200
01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		
03.00	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	50	
04.00	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		50
14.00	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		200
26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	200	
30.00	AQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		200
03	DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E ABASTECIMENTOS		
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		300
03.00	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	300	
26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	150	
30.00	AQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		150
04	DIRECÇÃO REGIONAL DA INDUSTRIA		
23.00	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		50
31.00	AQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	100	
44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
44.04	SEGUROS DE MATERIAL		50
05	DIRECÇÃO REGIONAL DE ENERGIA		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		50
01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		35
03.00	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	85	
21.00	BENS DURADOUROS - OUTROS		40
22.00	BENS NÃO DURADOUROS - MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		10
31.00	AQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	50	
06	DELEGACÕES DA SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA		
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	240	
01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	400	
	SOMA A TRANSFERENCIA DE VERBAS	1 875	1 875

16 de Dezembro de 1987. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Clemente Pereira da Costa Santos*.

Despacho Normativo nº. 41/88

16 de Dezembro de 1987. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomás Garci a Duarte Júnior*.

SECRETARIAS REGIONAL DAS FINANÇAS, DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria nº. 19/88

Considerando que é absolutamente indispensável que as taxas aeroportuárias a aplicar na aerogare civil do Aeroporto das Lajes e nos aeródromos da Graciosa, Pico e São Jorge sejam actualizadas regularmente de acordo com a evolução da conjuntura;

Considerando que a manutenção e a exploração destas estruturas aeroportuárias representam avultados encargos, que deverão ser suportados por quem delas se utiliza;

Nestes termos, e usando das faculdades conferidas pela alínea d) do artigo 229º. da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, o seguinte:

1º. - A tabela de taxas aeroportuárias a aplicar na aerogare civil do Aeroporto das Lajes e nos aeródromos da Graciosa, Pico e São Jorge é discriminada nos artigos seguintes.

2º. - Taxas de tráfego - As taxas de tráfego a que se refere os artigos 9º. a 12º. do Decreto nº. 235/76 são as seguintes:

- 1) Taxa de aterragem/descolagem 420\$00
- 2) Taxa de estacionamento:
 - a) Nas áreas de tráfego. 78\$00
 - b) Nas áreas de manutenção ou outras . . . 60\$00
 - c) Acréscimo a que se refere o nº. 6 do artigo 10º. do referido Decreto) 2 340\$00
- 3) Taxa de abrigo 162\$00
- 4) Taxa de passageiros:
 - a) Em viagem interna 165\$00
 - b) Em viagem territorial ou internacional . 485\$00

3º. - Taxas de utilização:

1) Taxas de serviços e de equipamento:

O factor K, previsto no nº. 2 do artigo 14º. e no nº. 2 do artigo 15º. do Decreto-Lei nº. 235/76 é de 1,5;

2) Taxa de artigos de consumo:

A estabelecida no nº. 2 do artigo 16º. do referido Decreto.

4º. Taxas de exploração - As taxas de exploração a que se referem os artigos 18º. a 21º. do Decreto nº. 235/76 são as seguintes:

- 1) Taxa de assistência a aeronaves 2 220\$00
- 2) Taxa de reabastecimento de combustíveis. . 21\$00
- 3) Taxa de aprovisionamento das aeronaves:
 - a) Que não inclua refeições. 505\$00
 - b) Que inclua refeições 1 005\$00

5º. Taxa de ocupação - As taxas de ocupação a que se referem os artigos 22º. a 31º. do Decreto nº. 235/76 são as seguintes:

1) Taxa de áreas privativas:

- a) Em áreas pavimentadas 23\$00
- b) Em áreas não pavimentadas 12\$50

2) Taxa de edificações 13\$50

3) Taxa de implantação de instalações. 12\$50

4) Taxa de ocupação ou utilização de edifícios ou instalações:

a) Nas aerogares (a que se refere o artigo 28º. do Decreto nº. 235/76):

- No que respeita ao nº. 1 455\$00/m2
- No que respeita ao nº. 2 705\$00/m2
- No que respeita ao nº. 3 905\$00/m2
- No que respeita ao nº. 4 1 050\$00/m2
- No que respeita ao nº. 5 2 100\$00/m3
(com a taxa mínima de 4 190\$00)

b) Nos hangares (a que se refere o artigo 29º. do Decreto nº. 235/76):

- No que respeita ao nº. 1 205\$00/m2
- No que respeita ao nº. 2 280\$00/m2
- No que respeita ao nº. 3 350\$00/m2

c) Noutros edifícios (a que se refere o artigo 30º. do Decreto nº. 235/76):

- No que respeita ao nº. 1 205\$00/m2
- No que respeita ao nº. 2 280\$00/m2
- No que respeita ao nº. 3 2 100\$00/m3
(com a taxa mínima de 4 185\$00)

6º. - Taxas diversas - As taxas diversas a que se referem os artigos 32º. 33º. a 35º. do Decreto nº. 235/76 são as seguintes:

1) Taxa de reclamos e letreiros:

- a) Nas aerogares. 1 500\$00/m2 e 4 075\$00/m3
- b) Noutros edifícios. 1 000\$00/m2 e 2 720\$00/m3
- c) No exterior. 750\$00/m2 e 1 360\$00/m3

2) Taxa de depósito de bagagem. 35\$00

3) Taxa de armazenamento de carga por dia e por volume de carga armazenada nos terminais de carga ou outras dependências da aerogare:

- a) Nos primeiros 15 dias. 5\$50
- b) A partir dos primeiros 15 dias 12\$00

Nota - Está isenta a carga de importação abrangida pelo nº. 9 do artigo 72º. das Instruções Preliminares da Pauta de Importação (Decreto/Lei nº. 58/73, de 24 de Fevereiro).

4) Taxa de filmagem (pela utilização de locais das aerogares ou das áreas exteriores para efeitos de filmagens por entidades privadas com fins comerciais):

- a) Nas aerogares 1 360\$00/hora ou fracção
- b) No exterior 1 135\$00/hora ou fracção

5) Taxa de recepção (pela utilização de balcões nas aerogares para recepção de reuniões ou congressos, por hora ou fracção e por balcão)..... 1 135\$00

6) Taxa de limpeza e recolha de lixo (pelo exercício da actividade de recolha de lixo na área de jurisdição da aerogare): - 10% da receita bruta que esta actividade proporcionar à entidade que a explore.

7º. - A cobrança das taxas discriminadas nesta Portaria, incluindo a que tiver que ser feita coercivamente será processada nos termos prescritos nos artigos 3º. a 7º. do Decreto nº. 235/76 de 3 de Abril

8º. - Fica revogada a Portaria nº. 9/87, de 10 de Março de 1987

9º. - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1 de Abril de 1988.

22 de Fevereiro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomaz Garcia Duarte Júnior*. O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Clemente da Costa Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo nº. 42/88

Nos termos do nº. 2 do artigo 25º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro; delego no Chefe de Gabinete, Carlos Henrique Botelho Neves, competência para autorização de despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até ao limite de 2.000.000\$00.

22 de Fevereiro de 1988. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria nº. 20/88

ALTERA O TARIFÁRIO DOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS COM CONDUTOR

Considerando que o tarifário aplicável ao regime de aluguer de veículos ligeiros de passageiros, com ou sem distintivo e cõr padrão, na modalidade com condutor, é o constante da Portaria nº. 20/87, de 28 de Abril.

Considerando que os agravamentos verificados nas componentes da estrutura dos custos de exploração

justificam a necessidade de proceder a uma revisão do sistema tarifário em causa.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, no uso dos poderes conferidos pela alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

1. Os serviços de transportes de passageiros em veículos automóveis ligeiros de aluguer serão remunerados de acordo com as tabelas seguintes:

TABELA I

Serviço à hora

- A) Automóveis de aluguer com distintivo e cõr padrão
AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES
A primeira hora ou fracção 910\$00
Cada meia hora ou fracção 455\$00
AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES
A primeira hora ou fracção 1070\$00
Cada meia hora ou fracção 535\$00
- B) Automóveis de aluguer sem distintivo e cõr padrão
AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES
A primeira hora ou fracção 1177\$00
Cada meia hora ou fracção 588\$50
AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES
A primeira hora ou fracção 1388\$00
Cada meia hora ou fracção 669\$00

TABELA II

Serviço ao quilómetro

- A) Automóveis de aluguer com distintivo e cõr padrão
AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES
Por quilómetro ou fracção 27\$50
Mínimo de cobrança 165\$00
AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES
Por quilómetro ou fracção 35\$00
Mínimo de cobrança 220\$00
- B) Automóveis de aluguer sem distintivo e cõr padrão
AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES
Por quilómetro ou fracção 33\$00
Mínimo de cobrança 205\$00
AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES
Por quilómetro ou fracção 37\$50
Mínimo de cobrança 225\$00

2. O Mínimo de cobrança dá direito à utilização pelo utente de um percurso de 3 quilómetros, em ida e volta.

Este mínimo de cobrança será sempre adicionado ao valor resultante da aplicação do tarifário, agora aprovado,

ao número de quilómetros além de três.

3. O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos, baptizados e enterros ou em transportes de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas Câmaras Municipais.

4. No serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis ligeiros em regime de aluguer ao quilómetro, a espera será cobrada à razão de 8\$00 por minuto ou fracção.

5. Para efeitos de cobrança, o percurso dos serviços de aluguer ao quilómetro começa a ser contado no local em que se encontra o veículo à disposição do público, e, se o utente der por terminado o serviço fora desse local, deverá incluir-se no preço final o percurso do retorno pelo caminho mais curto.

6. Nos automóveis ligeiros de passageiros de aluguer é obrigatório o transporte de bagagem gratuita dos utentes até ao peso de 30 Kgs. O transporte de bagagem de peso superior fica sujeito a uma sobretaxa, a acordar mediante ajuste prévio, que não poderá exceder os limites seguintes:

a) em percursos urbanos 50%

b) em percursos interurbanos 20%

7. O serviço nocturno, entendendo-se como tal todo aquele efectuado entre as 22H00 e as 06H00, fica sujeito a uma sobretaxa de 20%.

8. As transgressões às disposições dos números anteriores serão punidas nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo 211º. do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto nº. 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, observando-se em todos os casos o disposto no corpo do artigo 218º. do referido Regulamento.

9. Fica revogada a Portaria nº. 20/87, de 28 de Abril.

10. Este diploma entra em vigor 8 dias após a sua publicação.

7 de Março de 1988. O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*. O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomaz Garcia Duarte Júnior*.

PREÇO DESTE NÚMERO - 200\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, 9 500 Ponta Delgada S. Miguel (Açores).	ASSINATURAS I e II Séries..... 3.000\$00 I ou II Série.....1.750\$00 III ou IV Série.....900\$00 Preço avulso por página..... 5\$00	O preço dos anúncios é de 50\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores.
---	--	--